PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 003/2023

Dispõe sobre o projeto: "Animal Comunitário", estabelece normas para sua permanência em vias públicas no Município de Ladário/MS, e dá outras providências.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei de iniciativa do vereador Renan Antônio Encinas Pereira do Nascimento-PSB, visa estabelecer normas para sua permanência em vias públicas no município de Ladário/MS.

VOTO DO RELATOR:

O vereador supracitado desta Casa de Leis propôs o Projeto de Lei em epígrafe numerado com a finalidade de Autorizar o Poder Executivo Municipal a estabelecer normas regras para reconhece que os animais comunitários, cães e gatos (machos e fêmeas) como sendo aqueles que estabelecem com a comunidade em que vive laços de afeto, dependência e de manutenção, ainda que não possua tutor único e definido, poderá ser mantido no local em que se encontra sob a responsabilidade de um ou mais. Desta forma, o animal comunitário integra a vida da comunidade fazendo parte da coletividade.

Deixar um animal sem o acesso às suas necessidades, como saúde, alimentação, bem-estar e abrigo, configura-se ato de crueldade.

O número de cães e gatos abandonados nas ruas da cidade tem chamado à atenção e assustado bastante as pessoas envolvidas no movimento da proteção animal, em vários bairros a situação chega a ser preocupante, visto que os animais em situação de rua, em sua maioria estão doentes, desnutridos, filhotes e idosos. O único abrigo da região, em Ladário, está superlotado, assim como, as residências dos membros e voluntários pertencentes a entidades ou grupos de proteção, dos protetores independentes e das pessoas comuns.

Essa situação de superlotação pode expor os animais às mais diversas situações de riscos, como brigas que podem resultar em lesões graves ou mortes; infestação de doenças etc. Por esses motivos, a responsabilização pelos animais que vivem em situação de rua precisa ser adotada como uma urgência, uma vez que é responsabilidade da sociedade e poder público o bem-estar animal, conforme determina o artigo 225, § 1º, VII, da CF. Que dispõe: "é dever do Estado e da coletividade zelar pelos animais e, ao mesmo tempo, impedir práticas que os submetam à crueldade.".

Por este entendimento é procedente o Projeto de Lei n° 003/2023, em apreciação.

Voto pela sua APROVAÇÃO.

Sala das Comissões, 03 de julho de 2023.

PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em Sessão de 03/07/2023, opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, nos termos do voto do Relator, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 003/2023. Estiveram presentes a Senhora Vereadora Eva Marinalva Amaral Petzold - PSD (Presidente), Senhor Vereador Carlos Eduardo Fernandes Silva-PSDB (Relator) e Senhora Vereadora Rosa Trindade Rodrigues da Costa Gouveia dos Santos-Podemos (Secretária).

Sala das Comissões, 03 de julho de 2023.

Ver. Eva Marinalva Amaral Petzold-PSD
Presidente

Ver. Carlos Eduardo Fernandes Silva-PSDB
Relator

Ver. Rosa Trindade Rodrigues da Costa Gouveia dos Santos-Podemos
Secretária